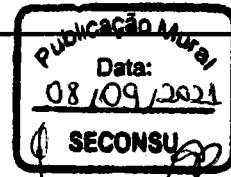
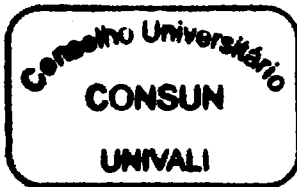




UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº123/CONSUN/2021



Dispõe sobre a Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da UNIVALI.

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no Art. 27, do Regimento Geral da UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime deste egrégio Colegiado reunido, em sessão ordinária, remota e síncrona, em 31 de agosto de 2021, por meio da ferramenta de colaboração *Teams*, considerando o interesse institucional, bem como o período de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e respectiva vigência, em âmbito estadual, de estado de calamidade pública e adoção das respectivas medidas restritivas de combate à citada pandemia, nos termos do arcabouço normativo e decisório vigente proveniente dos entes e poderes da federação competentes, e considerando ainda:

- a Resolução MEC/CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018 (publicada no D.O.U. em 19 de dezembro de 2018) que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014 – que aprova o plano Nacional da Educação – PNE 2014-2024;
- o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade, o qual contempla a Política de Extensão;
- o Projeto Pedagógico Institucional e os Projetos Pedagógicos das Escolas do Conhecimento da Universidade;
- o Processo nº013/CaEn/2021,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária dos cursos de graduação da UNIVALI, as quais deverão integrar a matriz curricular, atendendo o estabelecido na Resolução MEC/CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º As estratégias de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação compreendem: disciplina Projeto Comunitário de Extensão Universitária e disciplina Projeto Integrador e afins; disciplinas dos cursos de graduação que possuem conteúdos programáticos relacionados às atividades de extensão e, ainda, as Atividades Complementares do Eixo Extensão.

Art. 3º A disciplina Projeto Comunitário de Extensão Universitária integra a matriz curricular dos cursos de graduação presenciais e a disciplina Projeto Integrador e afins integra a matriz curricular dos cursos de graduação EaD.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 1º As disciplinas têm como objetivo geral elaborar, executar e avaliar projetos comunitários, que evidenciem o papel da Universidade na melhoria da qualidade de vida das comunidades e na construção do desenvolvimento sustentável.

§ 2º As atividades de extensão das disciplinas devem ser articuladas com os Projetos e Programas de Extensão desenvolvidos na Universidade.

Art. 4º As disciplinas que possuem conteúdos programáticos relacionados às atividades de extensão serão definidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos, considerando que estas desenvolvam habilidades e competências para o trabalho comunitário e a compreensão das dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável.

§ 1º Os planos de ensino das disciplinas que dediquem toda ou parte da carga horária ao desenvolvimento de conteúdos relacionados à extensão deverão detalhar as atividades, descrever a metodologia, definir o público beneficiado e discriminar a carga horária correspondente.

§ 2º As disciplinas e respectivas atividades de extensão devem estar previstas nos Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação.

Art. 5º As Atividades Complementares do Eixo Extensão envolvem as atividades de extensão, realizadas pelo estudante ao longo de sua formação acadêmica na Universidade e validadas mediante documentação comprobatória.

Parágrafo único. A normatização das atividades complementares de extensão e a carga horária a ser cumprida pelos estudantes estão definidas no Regulamento das Atividades de Conclusão dos cursos de Graduação.

DO REGISTRO DAS ESTRATÉGIAS DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 6º Os planos de ensino das disciplinas que compõem a matriz curricular dos cursos de graduação da UNIVALI deverão prever o registro das atividades de extensão, de modo a demonstrar seu cumprimento e o consequente percurso formativo do estudante em seu histórico escolar.

Art. 7º Os NDEs dos cursos de graduação da UNIVALI deliberarão de que forma as estratégias de curricularização da extensão se aplicam nos respectivos cursos, considerando a matriz curricular, sua carga horária e as diretrizes curriculares para os cursos de graduação.

Parágrafo único. Os resultados das deliberações dos respectivos NDEs serão registrados em ata e, ainda, no Projeto Pedagógico dos cursos.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos com a Diretoria de Educação, da Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional em articulação com a Coordenação

2

Reitoria

Rua Uruguaí, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

de Projetos e Programas de Extensão, da Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 31 de agosto de 2021.



Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CONSUN